

# **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTO CRISTO**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O presente regimento regula a competência e as atividades do Conselho Municipal da Saúde, criado por lei No 1.548, de 21 de agosto de 1991 e pela vontade popular, com sede e foro na cidade de Santo Cristo.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Saúde – CMS, é a instância local de planejamento, gestão e acompanhamento do sistema de saúde do Município.

Art. 3º - O CMS pautará sua atenção de acordo com a política nacional de saúde, considerando as diretrizes do Conselho Estadual da Saúde e a realidade local.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Como objetivo principal, a atuação do CMS visa a melhoria da atenção à saúde da população nas áreas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Saúde deve:

I – Planejar, gerir, deliberar e finalizar a alocação dos recursos do Fundo Municipal da Saúde – FMS, de forma a atender as necessidades da população do município.

II – Organizar os servidores públicos locais de saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficácia, equidade e efetividade, garantindo a universalização de assistência na saúde.

III – Fiscalizar os órgãos públicos prestadores de serviço de saúde, como também os serviços contratados e conveniados no sentido de que proporcionem uma atenção integral a saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade.

IV – Integrar esforços das entidades e organização afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área de saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Saúde, conforme propôs a Resolução nºs33/92,333/92 e 453/2012 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais da Saúde, será constituído da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
  - 1º - Os integrantes dos diferentes segmentos serão definidos em lei complementar;
  - 2º - Cada entidade ou instituição que compõe o CMS indicará os seus representantes titulares e suplentes, através de correspondência específica, sendo que a mesma deverá se assinada pelo titular da instituição pública, ou pela presidência da respectiva entidade representada.
  - 3º - O mandato de cada conselheiro será de seis (06)anos podendo ser reconduzido por mais um mandato.
  - 4º - O conselheiro perderá seu mandato nos seguintes casos:
    - a) Renúncia;

- b) Falecimento;
- c) Superveniência de causa que resulte em sua desvinculação da Instituição Pública ou Entidade Representativa a Sociedade Civil Organizada que representar junto a plenária;
- d) Exclusão;
- e) Quando candidato a mandato eletivo, deverá sair noventa (90) dias antes;
- f) Qualquer conselheiro que não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas do plenário, sem justificativa, deve ser substituído por outro representante da mesma entidade, na forma regimental e a critério do plenário;

5º As exclusões ocorrerão por falta grave:

- a) Comparecer com sinais de embriaguez nas reuniões plenárias;
- b) Denegrir a imagem do conselho;
- c) Falar em nome do Conselho sem autorização;
- d) E outras a serem definidas, que serão julgadas pelo plenário.

6º A renovação dos conselheiros, em seus diferentes segmentos, será de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas, conforme os mandatos dos mesmos e devendo ser definida em lei complementar quais as entidades específicas de cada segmento;

7º - A substituição do Conselheiro Titular ou Suplente sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do parágrafo anterior, no caso de ausência, ou afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente;

8º - O suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões plenárias em que o titular estiver presente

Art. 7º - O Conselho Municipal da Saúde será dirigido por um núcleo de coordenação constituído por três (03) membros titulares e seus respectivos vices;

1º - O núcleo de coordenação será eleito mediante apresentação de chapas, pelos componentes do CMS, por voto secreto, tendo seu andamento a duração de dois (02) anos, podendo o mesmo ser reeleito por mais uma gestão.

2º - Os componentes do núcleo de coordenação distribuir-se-ão, nas seguintes funções:

- a) Presidente e vice-presidente;
- b) Secretário Geral e vice-secretário;

3º - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do núcleo de coordenação por seu papel fundamental na gestão do Fundo Municipal da Saúde e Política da Saúde Municipal.

4º - Em caso de vacância permanente de vaga no núcleo de coordenação a plenária tem autonomia para eleger um conselheiro para assumir a função vaga.

5º - O núcleo de coordenação do CMS é responsável por:

- a) Receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e funcionamento do sistema Municipal da Saúde;
- b) Convocar as reuniões do CMS e elaborar a pauta com antecedência mínima de três dias;
- c) Coordenar as reuniões do Conselho Municipal da Saúde;
- d) Registrar as reuniões do CMS;
- e) Representar formalmente o CMS em todas as instâncias;
- f) Elaborar proposta do calendário de datas das reuniões ordinárias do CMS.

Art. 8º - O CMS terá uma secretária executiva para auxiliar nos trabalhos do núcleo de coordenação, função esta que deverá ser desempenhada por pessoa de confiança indicada pelo núcleo de coordenação no momento de sua eleição, podendo a mesma ser funcionário estatutário da prefeitura ou ser contratado através de CC (cargo em comissão).

## CAPÍTULO IV

### FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 9º - O CMS funcionará através de reuniões do núcleo de coordenação, reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

1º - As reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada.

2º - De todas as reuniões será elaborada uma ata a qual será apresentada para aprovação.

3º - As decisões do CMS serão tomadas através de voto, por maioria simples dos membros presentes.

I – Cada órgão ou entidade membro do CMS terá direito a voto, proporcional ao número da representatividade de seus membros titulares.

II – Não serão aceitos votos por procuração.

III – Somente terão direito a voto as representações inscritas que tenham participado de no mínimo uma reunião.

Art. 10º Compete ao conselho integrante do plenário:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário.

II – Requerer, justificadamente, que conste em pauta o assunto que deva ser objeto de discussão e deliberação do plenário, bem como preferência para exame de matéria urgente.

III – Representar o conselho quando designado pelo plenário ou pelo núcleo de coordenação.

IV – Requerer a convocação de reunião extraordinária do plenário ou do núcleo de coordenação para discussão e deliberação sobre assunto urgente e prioritário.

V – Apresentar projeto de resolução e formular moção e proposição no âmbito de competência do Conselho.

VI – Solicitar diligência em processo que no seu entendimento não seja suficientemente instruído.

VII – Propor alteração parcial ou total deste regimento.

VIII – Exercer outra atribuição e atividade inerente a sua função de conselheiro.

IX – Votar e ser votado.

X – Relatar no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais quinze (15), do seu recebimento através do núcleo de coordenação, processo que estiver em seu poder, anexado obrigatoriamente o respectivo relatório ou parecer sobre o assunto em exame, para a votação pelo plenário.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA

Art. 11º - Compete ao plenário:

I – Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município.

II – Garantir a participação e o controle popular através da Sociedade Civil Organizada nas instâncias colegiadoras das ações de saúde.

III – Apreciar, deliberar, analisar e fiscalizar o funcionamento do sistema local da saúde em todos os seus níveis.

IV – Apreciar e deliberar sobre a inclusão sobre a prestação de contas do Sistema Único de Saúde em todos os níveis.

V – Apreciar e deliberar sob a inclusão e exclusão pelo Sistema Local de Saúde de prestador de serviço privado ou pessoa física credenciada, de acordo com as necessidades da assistência a população do Sistema Local, observando os parâmetros epidemiológicos e sanitários. No caso de exclusão do sistema, que seja através de processo formal, onde será resguardado o direito de defesa.

VI –Opinar previamente sobre a proposta da alteração da legislação municipal sobre o Sistema Local de Saúde.

VII – Ter conhecimento dos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema de Saúde.

VIII – Solicitar, através do núcleo de coordenação, a colaboração de técnico especialista para praticar na elaboração de estudo, no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestra, cursos, etc.

IX – Aprovar, previamente; convênio e termo aditivo que se referir ao funcionamento e consolidação do Sistema Local de Saúde.

X – Fiscalizar a alocação dos recursos econômico-financeiro, operacionais e de recursos humanos em todos os níveis dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Local de Saúde, para que possa melhor exercer suas atividades e atender de forma eficaz as necessidades da população.

XI – Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-financeiro, orçamentário, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Local de Saúde.

XII – Divulgar amplamente dados estatísticos relacionados com Saúde no município.

XIII – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Local de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, qualidade e resolatividade, recomendando mecanismo claramente definido para correção de eventual distorção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.

XIV – Incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área da saúde.

XV – Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentais, operacionais e metas estratégias dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Local de Saúde.

XVI – Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido.

XVII – Convidar através do núcleo de coordenação para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnicas ou representantes de Instituição Pública ou da Sociedade Civil Organizada, desde que diretamente envolvido em assunto que estiver sendo tratado.

## CAPITULO VI

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12º - A plenária se reunirá em local previamente determinado pelo núcleo de coordenação em reuniões ordinárias (mensais), por convocação do núcleo de coordenação, e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

1º - A plenária se reunirá, em primeira convocação com a presença mínima de 50% de seus conselheiros considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo núcleo de coordenação e devendo os participantes assinar livro de presença.

2º - Para as reuniões plenárias extraordinárias os conselheiros deverão ser convocados com no mínimo cinco (5) dias úteis de antecedência, recebendo convocação por escrito juntamente com a pauta da reunião e, sendo o assunto complexo, o mesmo necessariamente deverá ser remetido na mesma data, obedecendo para efeito de quórum o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 13º - As reuniões da plenária funcionarão da seguinte forma:

I – Abertura e verificação do número de presentes com direito de voto;

II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, leitura da proposta de pauta, adendos de novos assuntos e aprovação da pauta;

III – Leitura do expediente, comunicações, requerimento, moções, indicações e proposições;

IV – Discussão e deliberação da matéria em pauta;

V – Distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver;

VI – Em caso de pontos de divergência que gerem polêmica, fica estabelecido que: para a defesa de posição o tempo de cinco minutos, com direito a replica de três minutos. Intervenções além do estabelecido ficam condicionadas a aprovação de plenária.

Art. 14º - A reunião ordinária da plenária somente será desconvocada ou suspensa:

I – Antecipadamente, por motivo relevante dos conselheiros integrantes do núcleo de coordenação;

II – No ato de sua realização, pela maioria simples dos conselheiros presentes com direito de voto.

Parágrafo único – No caso de desconvocação de reunião da plenária por iniciativa do núcleo de coordenação, todos os conselheiros deverão obrigatoriamente receber notificação antecipada da suspensão e a nova data da realização da respectiva reunião.

Art. 15º - As datas das reuniões da plenária serão proposta no início da gestão de cada núcleo de coordenação e aprovadas pela plenária na forma regimental.

Art. 16º – A reunião ordinária da plenária terá a duração máxima de duas (02) horas, podendo ser prorrogada por mais uma (01) hora por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes com direito de voto.

Art. 17º – Nas reuniões ordinárias poderá a plenária discutir e deliberar sobre a matéria estranha a ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade premente da apreciação, desde que a providencia seja devidamente aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 18º – As reuniões da plenária serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados ao Sistema Local de Saúde, na condição de observador com direito a voz.

Art. 19º – O direito a voto nas reuniões da plenária é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 20º - Fica plenamente assegurado a todos os conselheiros o direito de se manifestar sobre a matéria em discussão na plenária, uma vez porem, encaminhada para votação pelo núcleo de coordenação, não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 21º - Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião da plenária serão devidamente registrados em Ata, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes.

Art. 22º - As deliberações da plenária serão tomadas por consenso e, em caso contrário, por votação, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas da sempre em aberto.

Parágrafo único – Toda a proposta de alteração da composição da plenária, numérica ou nominal, deverá receber a aprovação de cinquenta por cento (50%) dos conselheiros, presentes, com direito de voto, nos termos regimentais.

Art. 23º - Todo o assunto em tramitação no conselho e que o núcleo de coordenação julgar complexo e exigir melhor esclarecimento ou informação, deve ter seu conteúdo encaminhado pelo núcleo de coordenação, para conhecimento e análise dos conselheiros com no mínimo cinco (05) dias úteis de antecipação da reunião em que estiver pautado.

Art. 24º - Todo o assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação do plenário, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente com prioridade.

Art. 25º - O plenário do CMS é seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Art. 26º - Todo o relatório ou parecer que for entregue ao núcleo de coordenação com antecedência de oito (08) dias úteis de uma reunião ordinária do plenário deve ser incluído na sua respectiva pauta.

Art. 27º - As cópias das Atas da reunião do plenário, ordinárias e extraordinárias, e demais documentos do conselho, uma vez solicitados por qualquer conselheiro, instituição ou entidade, por escrito, deverão ser fornecidos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis pelo núcleo de coordenação.

Art. 28º - Toda a deliberação aprovada em plenário, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade do Sistema Local de Saúde, será implementada através de resolução via núcleo de coordenação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Que a Administração Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde possa deliberar “ad referendum”, sobre assuntos que estejam na órbita de competência do conselho, devendo submeter sua decisão a plenária, na primeira reunião subsequente. Caso isso não ocorra, seu ato perderá a validade.

Art. 30º - Que o conselho Municipal da Saúde, receba das instituições públicas responsáveis pela execução do SUS no município, todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro proporcionando efetivamente o seu funcionamento.

Art. 31º - Compete ao CMS a convocação das Conferências Municipais da Saúde, sempre que julgar necessário, ou no mínimo de dois (02) anos conforme a deliberação da 9ª Conferência Nacional da Saúde.

Art. 32º - As eleições do núcleo de coordenação do CMS:

- a) Serão realizadas em reunião plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim;
- b) Realizar-se-ão no segundo (2º) mês do ano em exercício;

Art. 33º - O presente regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do CMS e aprovada por cinquenta por cento (50%) de seus membros.

1º - A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis de reunião extraordinária do núcleo de coordenação, pelos conselheiros proponentes, para adoção das providências regimentais cabíveis.

2º - A proposta de alteração parcial ou total do Regimento deverá ser apresentada em reunião plenária extraordinária e aprovada por cinquenta por cento (50%) dos seus membros.

Art. 34º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Saúde em plenária, por voto aberto ou secreto, a ser definido pela plenária e maioria simples.

Art. 35º - O presente Regimento entra vigor após a votação e aprovação em plenária do CMS.